

**Ex.mo. Senhor
Presidente da Comissão
Parlamentar de Ambiente,
Ordenamento do Território e
Poder Local
Palácio Nacional de S. Bento
1249-068 Lisboa**

Vª Ref.ª

Vª Comunicação

**Nossa Ref.ª
Proc. 1100/05 (A1)**

Assunto: emissões gasosas – indústria de torrefacção de café - controlo

1. Foi pedida a intervenção do Provedor de Justiça, por motivo de se mostrar indiciado o irregular exercício dos poderes de controlo das emissões gasosas, produzidas pelas unidades industriais de torrefacção de café, o que premiaria os infractores, penalizando os industriais cumpridores com os encargos acrescidos
2. Mostrando-se concluída a instrução do respectivo processo, cumpre-me inteirar V.Ex.a das diligências levadas a cabo por este órgão do Estado, no exercício dos poderes de sindicância dos poderes públicos, e, bem assim, das conclusões alcançadas, que se explanam no parecer n.º 59/MR/2009, em anexo reproduzido, que mereceu a minha concordância.
3. Constato que o controlo e fiscalização da poluição atmosférica, imputada às unidades industriais da torrefacção do café, conheceu algum impulso na sequência da intervenção deste órgão do Estado junto do Governo. Todavia, a situação parece assumir ainda contornos precários, se atendermos a que a aplicação da lei - correspondendo a exigências de direito comunitário – é baseada num mecanismo de auto controlo pelos próprios industriais. Ora, afigura-se que grande parte das

indústrias não presta contas às comissões de coordenação regional e parece ser pouco conseqüente o conhecimento das infracções.

4. Por outro lado, são reconhecidas pelo Governo as especiais complexidades no cumprimento da tarefa de inventariação de emissões poluentes que a lei comete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril). O registo anual das fontes de emissões poluentes, a executar pelos vários serviços desconcentrados, deveria habilitar a Agência Portuguesa do Ambiente a preparar o denominado inventário nacional de emissões de poluentes atmosféricos. O mau desempenho desta tarefa compromete a definição de medidas para redução das emissões poluentes. Neste ponto, as conclusões alcançadas extrapolam o sector da torrefacção do café, indiciando suficientemente a deficiente aplicação da legislação da protecção e controlo da qualidade do ar.

5. Tendo presente as competências que assistem a essa Comissão, solicito a V.Ex.a que se digne transmitir os elementos em anexo reproduzidos, aos membros da Comissão Parlamentar a que dignamente preside.

Com os melhores cumprimentos.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA,

(Alfredo José de Sousa)

Anexos: (1) Informação n.º 59/MR/2009; (2) ofício n.º 15 445, de 18/9/2006; (3) ofício n.º 1396, do Secretário de Estado do Ambiente, de 26/1/2007; (4) ofício n.º 1765, do Secretário de Estado do Ambiente, de 6/5/2008